

ACÓRDÃO Nº 9431/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.612/2009-5
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Nilza dos Santos Correia (CPF 436.177.194-49), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).
4. Unidade: Prefeitura de Coqueiro Seco/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 562/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Coqueiro Seco/AL que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pela responsável Maria Nilza dos Santos Correia, então Prefeita do Município de Coqueiro Seco/AL;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da responsável Maria Nilza dos Santos Correia;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Maria Nilza dos Santos Correia, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 37.521,39 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) a partir de 29/7/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Maria Nilza dos Santos Correia, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Coqueiro Seco/AL, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 45/2012 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9431-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral